



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ZÊNITE COMERCIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Amilcar Savassi de Souza, nº. 68, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP 33.880-390, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.687.735/000-01, neste ato representada pelo Sr. Marcio Ferreira Xavier, inscrito no CPF/MF sob o nº. 878.013.026-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 066/2021, Pregão Presencial nº. 033/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de máscara de proteção semifacial, conforme especificações abaixo:

| ITEM   | QUANT | UNIDADE              | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|-------|----------------------|---|----------------------|-------------------|
| 1  | 5.000 | Pacote c/ 4 unidades | Máscara de proteção semifacial (boca, nariz e queixo), confeccionada em tecido malha 100% algodão 200 fios, nas cores: branca ou preta, dupla camada, sem costura no meio, reutilizável, lavável, com clips nasal, medindo aprox. 17,5cmx15cm, com alça em malha 100% algodão 200 fios, galão 1cm duplo, com 2 “pregas” na horizontal. Acondicionadas em embalagem plástica.<br>Marca: Zenite   | 4,38                 | 21.900,00         |
| 2  | 5.000 | Pacote c/ 4 unidades | Máscara de proteção semifacial (boca, nariz e queixo), confeccionada em Tecido Tricoline 100% algodão 200 fios, nas cores: branca, preta, azul claro, verde claro e estampas miúdas diversas unissex, sem costura no meio, reutilizável, lavável, sem clips nasal, medindo aprox. 17cmx10,5cm, com elástico roloço de 3,0mm de espessura (composição: poliéster entre 40 e 60%, elastodieno entre 40% e 60%) nas cores branca ou preta, com 2 “pregas” horizontais. Acondicionadas em embalagem plástica. | 4,55                 | 22.750,00         |
| VALOR TOTAL: R\$ 44.650,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) |       |                      |   |                      |                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 44.650,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

**3.1** As máscaras deverão ser entregues pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, acompanhadas de Nota Fiscal.

**3.2** A entrega do objeto deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das **12h às 17h**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica/MG. O prazo máximo de entrega será de **10 (dez) dias** após o recebimento da AF.

**3.3** O fornecimento do objeto inclui todo material empregado e mão de obra necessária à confecção das máscaras, as quais deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

**3.4** As máscaras deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras.

**3.5** As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1** O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

**4.2** O objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**4.3** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto rejeitado.

**4.4** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Senhor **Joel da Silva Santos**.

**4.5** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**4.6** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão exercício de 2021, pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 274: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos devidos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

*Leandro*

*Patricia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021 e terá início a partir da data de 21-05-2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

**11.2** Corrigir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos ou irregularidades.

**11.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

**11.4** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**11.6** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

**12.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.3** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.4** Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

b) Nos preceitos de Direito Público;

c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 21 de maio de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: ZÊNITE COMERCIAL LTDA-ME  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Marcio Ferreira Xavier  
CPF/MF: 878.013.026-72

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico